

Grat. Pl. n.º



PROJETO DE LEI Nº 227 DE 23 de abril DE 2020

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 04 / 2020

1º Secretário

"Dispõe sobre suspensão das parcelas de linha de crédito firmado entre pequenos empreendedores e a Goiás Fomento, pelo período que prevalecer o decreto de calamidade pública no Estado de Goiás, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EM CARATER DE URGENCIA.

Art.1º Fica suspenso a obrigação contratual do pagamento das parcelas das linhas de crédito firmado entre pequenos empreendedores e a Goiás Fomento, pelo período que prevalecer o decreto de calamidade pública no Estado de Goiás em virtude da pandemia causada pelo COVID-19",

Parágrafo único As parcelas dos contratos de linha de crédito de fomento que trata este artigo deverão ser remetidas ao final da prestação, as quais serão pagas após o vencimento da última parcela do contrato, no mês subsequente sem acréscimo de juros ou qualquer outro encargo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao mês de março.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual - SOLIDARIEDADE

Amauri Ribeiro
Deputado Estadual - PATRIOTA



JUSTIFICATIVA

O estado de Goiás conta com a agência GOIÁS FOMENTO para fomentar o empreendedorismo por meio de concessão de linhas de crédito especiais destinado aos pequenos empresários e também os empreendedores autônomos, tal agência colabora em muito com a diminuição de desempregos em todo o Estado cumprindo com sua função social. A GOIÁS FOMENTO, não é uma instituição financeira como um banco cujo propósito é a obtenção de lucros, mas ao contrario disso, a agência tem o único objetivo de incentivar o empreendedorismo do Estado de Goiás através de linhas de crédito acessíveis e com taxas de juris reduzidas.

Deste modo, nada mais justo que o poder público adotar medidas que ampare estes empreendedores que veem acumulando prejuízos com a paralização do mercado em decorrência do decreto do Governo Estadual de fechamento de escolas e comercio no enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)

Vale ressaltar que na atual realidade em que nos encontramos, devido ao fechamento do comércio, ficou impossível que estes empreendedores paguem em dia as parcelas dos financiamentos. Sendo assim em virtude dessa desestabilidade econômica causada por motivo de força maior e caso fortuito, a de levar em conta que não é o momento de causar ainda mais prejuízos a estes trabalhadores executando seus contratos exigindo a adimplência dos mesmos ou até mesmo tomando suas ferramentas de trabalho, a exemplo do transporte escolar que dependem de seus veículos para o trabalho onde os mesmos são financiados com alienação fiduciária. Caso aja a execução do contrato irão perder seus veículos, ficando sem possibilidade de retomarem suas atividades laborais.

Estamos em um momento muito delicado, de calamidade publica onde mesmo havendo o retorno do comércio, a economia voltará de forma muito tímida levando o desequilíbrio financeiro dos empreendedores por alguns anos ainda, portanto, é momento do Poder Público se sensibilizar em relação aos contratos firmados, que no momento se faz inexecutáveis.

Diante da situação de calamidade pública no Estado, propomos um período de carência com suspensão dos pagamentos das parcelas colocando-as para o final do financiamento, somente assim estes trabalhadores vão ter condições de se recuperarem e cumprir com suas obrigações contratuais. O momento não é de perseguição, mas de





compreensão por parte do Estado para que possam manter estas pessoas empregadas e empregando.

Certo que este também é o entendimento dos nobres colegas, os quais estão com o mesmo propósito de minimizar os impactos ocasionados em virtude da pandemia, proponho o presente projeto em apreciação e conto com o apoio de todos para a sua aprovação.

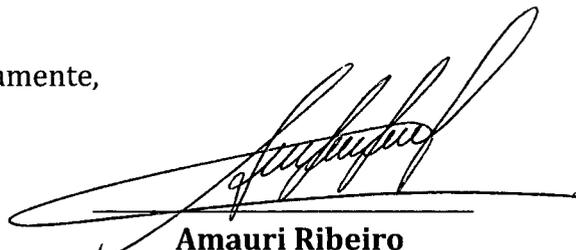
SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

Alysson Lima
Deputado Estadual

Atenciosamente,



Alysson Lima
Deputado Estadual - SOLIDARIEDADE



Amauri Ribeiro
Deputado Estadual - PATRIOTA

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002133

Autuação: 28/04/2020
Projeto : 227 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ALYSSON LIMA E DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS PARCELAS DE LINHA DE
CRÉDITO FIRMADO ENTRE PEQUENOS EMPREENDEDORES E A
GOIÁS FOMENTO, PELO PERÍODO QUE PREVALECE O DECRETO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, EM VIRTUDE DA
PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Proj. Pl. n.º
PROJETO DE LEI Nº 227 DE 23 de abril DE 2020

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 04 / 2020

1º Secretário

"Dispõe sobre suspensão das parcelas de linha de crédito firmado entre pequenos empreendedores e a Goiás Fomento, pelo período que prevalecer o decreto de calamidade pública no Estado de Goiás, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EM CARATER DE URGENCIA.

Art.1º Fica suspenso a obrigação contratual do pagamento das parcelas das linhas de crédito firmado entre pequenos empreendedores e a Goiás Fomento, pelo período que prevalecer o decreto de calamidade pública no Estado de Goiás em virtude da pandemia causada pelo COVID-19",

Parágrafo único As parcelas dos contratos de linha de crédito de fomento que trata este artigo deverão ser remetidas ao final da prestação, as quais serão pagas após o vencimento da última parcela do contrato, no mês subsequente sem acréscimo de juros ou qualquer outro encargo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao mês de março.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual - SOLIDARIEDADE

Amauri Ribeiro
Deputado Estadual - PATRIOTA



JUSTIFICATIVA

O estado de Goiás conta com a agência GOIÁS FOMENTO para fomentar o empreendedorismo por meio de concessão de linhas de crédito especiais destinado aos pequenos empresários e também os empreendedores autônomos, tal agência colabora em muito com a diminuição de desempregos em todo o Estado cumprindo com sua função social. A GOIÁS FOMENTO, não é uma instituição financeira como um banco cujo propósito é a obtenção de lucros, mas ao contrario disso, a agência tem o único objetivo de incentivar o empreendedorismo do Estado de Goiás através de linhas de crédito acessíveis e com taxas de juris reduzidas.

Deste modo, nada mais justo que o poder público adotar medidas que ampare estes empreendedores que veem acumulando prejuízos com a paralização do mercado em decorrência do decreto do Governo Estadual de fechamento de escolas e comercio no enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)

Vale ressaltar que na atual realidade em que nos encontramos, devido ao fechamento do comércio, ficou impossível que estes empreendedores paguem em dia as parcelas dos financiamentos. Sendo assim em virtude dessa desestabilidade econômica causada por motivo de força maior e caso fortuito, a de levar em conta que não é o momento de causar ainda mais prejuízos a estes trabalhadores executando seus contratos exigindo a adimplência dos mesmos ou até mesmo tomando suas ferramentas de trabalho, a exemplo do transporte escolar que dependem de seus veículos para o trabalho onde os mesmos são financiados com alienação fiduciária. Caso aja a execução do contrato irão perder seus veículos, ficando sem possibilidade de retomarem suas atividades laborais.

Estamos em um momento muito delicado, de calamidade publica onde mesmo havendo o retorno do comércio, a economia voltará de forma muito tímida levando o desequilíbrio financeiro dos empreendedores por alguns anos ainda, portanto, é momento do Poder Público se sensibilizar em relação aos contratos firmados, que no momento se faz inexecutáveis.

Diante da situação de calamidade pública no Estado, propomos um período de carência com suspensão dos pagamentos das parcelas colocando-as para o final do financiamento, somente assim estes trabalhadores vão ter condições de se recuperarem e cumprir com suas obrigações contratuais. O momento não é de perseguição, mas de



compreensão por parte do Estado para que possam manter estas pessoas empregadas e empregando.

Certo que este também é o entendimento dos nobres colegas, os quais estão com o mesmo propósito de minimizar os impactos ocasionados em virtude da pandemia, proponho o presente projeto em apreciação e conto com o apoio de todos para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

Alysson Lima
Deputado Estadual

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual - SOLIDARIEDADE

Amauri Ribeiro
Deputado Estadual - PATRIOTA